

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

INTERESSADO: MESA DIRETORA.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 04, de 01/03/2019. "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e da Lei Complementar nº 132, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 446/2019.

DATA DA ENTRADA: 01 de março de 2019.

|                                                                            |                                      |                         |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| LIDO<br>NA SESSÃO DE:<br><b>LIDO</b><br>Na Sessão de:<br><u>18/03/2019</u> | VOTAÇÃO EM<br>1º TURNO/ TURNO ÚNICO: | VOTAÇÃO EM<br>2º TURNO: |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|

| DATA | COMISSÕES                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|
|      | <input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação |
|      | <input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento         |
|      | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social                     |
|      | <input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo               |
|      | <input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas    |
|      | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente    |
|      | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle                              |
|      | <input type="checkbox"/> Especial                                             |
|      | <input type="checkbox"/> Mista                                                |

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

|                                              |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                       |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                             | CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES                                                                              | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº _____                                                                              |
|                                              | Em <u>01/03/2019</u><br>Horas <u>11:09</u> Sobre <u>446</u><br>Ass. <u>R. O. M.</u><br>Protocolo Interno |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                       |
| Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                       |
| <u>LIDO</u><br>_____/_____/____              | <u>APROVADO 1º TURNO</u><br>_____/_____/____                                                             | <u>APROVADO 2º TURNO</u><br>_____/_____/____                                                                                                                                                                                                                                                                    | <input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u><br><input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u> |
|                                              |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Presidente da Câmara                                                                  |

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE MARÇO DE 2019.**

*"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e da Lei Complementar nº 132, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências."*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso I, alínea "d", do seu Regimento Interno, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, no Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Cáceres, os cargos comissionados de Diretor da Secretaria das Sessões Itinerantes e Assessor da Secretaria das Sessões Itinerantes, ambos de nível médio, cujas atribuições e remuneração constam na forma dos Anexos II e V, da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, alterados por esta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 2º, da Lei Complementar nº 132, de 18 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 2º (...)

Art. 15 (...)

I - (...)

II – Nível de Direção Superior, representado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor de Secretaria Legislativa; Diretor da Secretaria Administrativa; Diretor de Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio; Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças; Diretor da Secretaria das Sessões Itinerantes, todos cargos em comissão, símbolo CC-002;

III - (...)

IV - (...)

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 4º, da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

g) Secretaria das Sessões Itinerantes”

**Art. 4º** - Fica acrescido a Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, o artigo 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A - A Secretaria das Sessões Itinerantes terá as seguintes divisões:

- a) Departamento de Apoio Administrativo;
- b) Departamento de Informações, Documentação e apoio ao Plenário.

Parágrafo único – Para que faça constar os cargos criados por esta Lei, modificam-se, em partes, o constante nos Anexos II, V e VI, da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, permanecendo inalterados os quantitativos dos demais cargos, bem como o grupo ocupacional, nomenclatura, escolaridade/requisitos, vencimentos, vagas, carreira, nível e carga horária semanal.

**Art. 5º** - Fica acrescido a Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, o artigo 29-A, com as seguintes redações:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**"Seção XII**

**Da Secretaria das Sessões Itinerantes**

Art. 29-A – À Secretaria das Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Cáceres compete:

- I - Planejar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes às matérias e expedientes legislativos com tramitação nas sessões itinerantes;
- II - Zelar pela correção e presteza na disponibilização das informações relacionadas as sessões itinerantes;
- III - Prestar assistência à Mesa Diretora referente à atividade legislativa a ser desenvolvida nas sessões itinerantes;
- IV - Desenvolver outras atividades correlatas;
- V - Manter atualizado o Portal Transparência em que compete as suas atribuições."

Art. 6º - Ficam alterados os Anexos II e V, da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação, ficando inalterados os demais dispositivos:

**"ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

| ITEM | NÍVEL   | CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                                    | REMUNERAÇÃO |
|------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1    | _____   | _____                                                                                                                                                                                                                                                                                    | _____       |
| 2    | CC - 02 | Chefe de Gabinete da Presidência/<br>Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças/ Diretor da Secretaria de Administrativa/ Diretor da Secretaria Legislativa/ Diretor da Secretaria das Sessões Itinerantes/Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio. | _____       |
| 3    | _____   | _____                                                                                                                                                                                                                                                                                    | _____       |
| 4    | CC-04   | Assessor de Gabinete e Assessor da                                                                                                                                                                                                                                                       | _____       |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

|  |                                     |  |
|--|-------------------------------------|--|
|  | Secretaria das Sessões Itinerantes. |  |
|--|-------------------------------------|--|

**ANEXO V**

**ATRIBUIÇÕES PARA OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS**

(...)

**Diretor da Secretaria das Sessões Itinerantes:** I - Coordenar e dirigir a Secretaria das Sessões Itinerantes; II - Planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas e operacionais relacionadas às sessões itinerantes, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora; Executar as ordens delegadas pela Mesa Diretora, no âmbito dos temas e matérias abrangidas pelas sessões itinerantes; III - Fomentar a boa atuação dos servidores subordinados, de modo a viabilizar o alcance dos resultados planejados para a área; IV - Atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a integração dos objetivos a serem alcançados nas sessões itinerantes; V - Promover a elaboração de estudos, pesquisas e implementar ações na esfera de competência da Secretaria, visando o aperfeiçoamento da atuação da Instituição; VI - Realizar a integração funcional da Secretaria das sessões itinerantes com as demais unidades administrativas da Câmara Municipal, de forma a garantir a realização das metas institucionais; VII - Prestar esclarecimentos e orientar sobre assuntos inerentes à ação da Secretaria; VIII - Organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho periódicos com os servidores subordinados; IX - Acompanhar e avaliar o desempenho dos trabalhos desenvolvidos, bem como dos servidores subordinados, visando o cumprimento das ações integrantes de seus planos de metas; X - Apreciar e dar o devido encaminhamento aos levantamentos de necessidades dos moradores dos bairros, vilas, comunidades, distritos pertencentes ao município de Cáceres; XI - Desenvolver outras atividades correlatas."

**"Assessor da Secretaria das Sessões Itinerantes** I - Assessorar o Diretor da Secretaria em assuntos que lhe forem designados; II - Assistir ao Diretor na organização e no funcionamento da Secretaria; III - Auxiliar a Mesa Diretora nas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas; IV - Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

deliberados nas sessões itinerantes em que participem os Membros da Câmara Municipal; V - Auxiliar o preparo e recebimento das reclamações e pedidos dos cidadãos e encaminhá-los ao Presidente para deliberação; VI - Auxiliar o Diretor da Secretaria na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; VII - Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Secretaria das Sessões Itinerantes; VIII - Assessorar nos estudos e pesquisas de interesse da Secretaria das Sessões Itinerantes; IX - Receber munícipes e assessorar a Mesa Diretora em suas reuniões e congêneres; X - Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse da Secretaria das Sessões Itinerantes, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados inerentes as sessões itinerantes; XI - Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Secretaria das Sessões Itinerantes; XII - Exercer outras atividades correlatas."

**Art. 7º** - O Regime de Trabalho dos ocupantes dos cargos descritos nesta lei, será o de 40 (quarenta) horas semanais, estabelecido na Lei Complementar nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos da Município de Cáceres).

**Art. 8º** - O § 1º, do artigo 15, da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 passará ter seguinte redação, vejamos:

**"Art. 15 (...)**

**(...)**

§ 1º 50 % (cinquenta por cento) dos cargos descritos no inciso II, do artigo 15, com exceção do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, serão providos por servidores ativos de carreira efetiva, do quadro da Câmara Municipal de Cáceres, obedecendo-se os critérios e grau de escolaridade, previstos em lei ou resolução."

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cáceres, suplementadas, se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2019.

**Rubens Macedo**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**Wagner Sales do Couto "Barone"**

Vice-presidente

**Cláudio Henrique Donatoni**

1º secretário

**Elza Basto Pereira**

2ª Secretária

**Domingos Oliveira dos Santos**

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**JUSTIFICAÇÃO**

Visa o presente projeto de lei complementar, criar os cargos de Diretor e Assessor da Secretaria das Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Cáceres.

É cediço que as Sessões Itinerantes são aquelas Sessões Ordinárias, que deixarão de ser realizadas na sede do Poder Legislativo para serem realizadas nos bairros, vilas, comunidades e nas Zonas Rurais do município de Cáceres.

O objetivo com tal intento é fazer com que toda a população cacerense possa ter acesso as sessões da Câmara Municipal e também para que tenham a oportunidade de conhecer o trâmite de um parlamento.

Os moradores sempre fizeram essa solicitação para que pudessem participar das sessões ordinárias, já que se torna inviável por conta do horário de realização das mesmas a participação de cidadãos que moram em bairros distantes do centro, e também, da Zona Rural. As sessões itinerantes serão realizadas, em regra, às sextas feiras, na sede das comunidades de referência.

Vale lembrar que durante as sessões itinerantes, além dos vereadores, poderão usar a palavra os cidadãos em geral, bem como os líderes comunitários previamente inscritos, pelo tempo estimado no Regimento Interno, com a finalidade de apresentarem reivindicações e propostas importantes para o conhecimento da Câmara Municipal de Cáceres.

Assim, além de propiciar aos munícipes um contato direto com todos os vereadores, a Câmara Municipal estará tomando conhecimento das reivindicações para a melhoria do nosso município, pois, nada melhor do que saber das emergências e necessidades dos cidadãos, para que possamos fazer um trabalho ainda mais voltado para os cidadãos cacerenses.

Ressaltamos que, para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, é necessário a criação de uma Secretaria específica, onde oportunamente também serão convocados outros



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante a realização, cujas despesas inerentes com locomoção serão custeadas por dotação própria consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Ante o exposto, verificando que foram respeitados os parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, bem como com o parecer favorável da Mesa Diretora desta Casa de Leis, submetemos o presente projeto de lei ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.

**Rubens Macedo**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PARECER DA MESA DIRETORA**

No caso modificação dos serviços o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em seu artigo 22, prevê que: *“Nenhuma emenda que modifique os serviços ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do plenário sem parecer da Mesa Diretora, que terá para tal fim, o prazo improrrogável de dez dias.”*.

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 10 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em questão, nos termos da justificativa apresentada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Rubens Macedo.

Participaram da votação os Senhores Vereadores: **Rubens Macedo, Presidente; Wagner Sales do Couto “Barone”, Vice-presidente, Cláudio Henrique Donatoni, 1º Secretário, Elza Basto Pereira, 2ª Secretária e Domingos Oliveira dos Santos, Tesoureiro.**

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.

**Rubens Macedo**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**Wagner Sales do Couto “Barone”**

Vice-presidente

**Cláudio Henrique Donatoni**

1º secretário

**Elza Basto Pereira**

2ª Secretária

**Domingos Oliveira dos Santos**

Tesoureiro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Parecer nº 014/2019 – Controladoria Interna**

**Referência:** Projeto de lei complementar nº 03 de 01/03/2019.

**Assunto:** Criação de cargo em comissão para atender as necessidades da Câmara Municipal.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Vem ao exame do Controle Interno da Câmara Municipal estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes da criação de cargos em comissão da Câmara Municipal.

**FINALIDADE:** Criação de cargo em comissão de Diretor da Secretaria das Sessões Itinerantes (01) e Assessor da Secretaria das Sessões Itinerantes (01) para o Quadro de Servidores da Câmara.

**JUSTIFICATIVA:** Necessidade de preenchimento destes cargos para expandir os serviços necessários para o bom andamento administrativo e legislativo desta Casa de Leis.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** Os gastos estimados para o ano de 2019 seguem Lei a qual fixa a remuneração do cargo. Os valores para 2020 e 2021 foram estimados com um reajuste de 4% para a recomposição do valor em razão da inflação anual (RGA).

| Discriminativo                                                | 2019           | 2020           | 2021           |
|---------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Gastos com a meta proposta. (Remuneração + Férias + Patronal) | R\$ 105.857,05 | R\$ 110.091,33 | R\$ 114.494,99 |

| Origem dos recursos:                           | 2019                    | 2020                    | 2021                    |
|------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Recursos Próprios (vantagens fixas + Patronal) | R\$ 4.363.414,08        | R\$ 4.449.883,90        | R\$ 4.761.375,77        |
| Recursos Vinculados                            | -                       | -                       | -                       |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>R\$ 4.363.414,08</b> | <b>R\$ 4.449.883,90</b> | <b>R\$ 4.761.375,77</b> |

As receitas para os anos de 2019, 2020 e 2021 são estimativos com base na lei nº 2.618 de 19 de dezembro de 2017 e lei nº 2.676 de 30 de julho de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2018/2021, Lei nº 2.618 de 19 de dezembro de 2017, na LDO 2017, Lei 2.622 de 26 de dezembro de 2017 e na LOA 2018, Lei Municipal nº 2.627 de 22 de dezembro de 2017 e lei nº 2.676 de 30 de julho de 2018 (LDO 2018).

**META FISCAL COM DESPESAS DE PESSOAL**

A lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 dispõe sobre as despesas de pessoal em seu inciso III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da seguinte forma:

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Ainda, há um limite também imposto pela emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, em seu artigo 2º, §1º, que estabelece que a partir de janeiro de 2001, as Câmaras Municipais não gastarão mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com **folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, senão vejamos o que extraímos de nossa Carta Magna:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores." (Gf nosso)

Sendo assim este controle interno estima:

|                                                                                                                             |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (previsão com base no duodécimo)                                    | R\$ 180.324.148,73 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses                                                                   | R\$ 4.134.188,94   |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal                                                                   | 2,29%              |
| Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto                                        | R\$ 4.585.244,23   |
| Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso                                                      | R\$ 223.221.234,79 |
| Estimativa do percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto. | 2,05 %             |

Obs: Dados retirados do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2018 e Plano Plurianual – PPA – do Município de Cáceres.

Estimamos ainda o seguinte impacto conforme emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000:

| LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO                                 |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Total dos recursos recebidos pela Câmara no Exercício (A)                         | 7.250.000,00 |
| Valor total da folha de pagamento no exercício (incluindo encargos patronais) (B) | 4.585.244,23 |
| Percentual aplicado com folha de pagamento da Câmara (B/A)                        | 63,25%       |
| Percentual máximo permitido                                                       | 70%          |

CONCLUSÃO DO RESULTADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

1. Quanto a obrigatoriedades Constitucionais: Verificamos que atende ao disposto no inciso I e II, § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.
2. Quanto ao impacto de gastos com pessoal: Verificamos que atende ao inciso III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 tudo da LC 101/2000 e a emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, em seu artigo 2º, §1º.

Cáceres-MT, 11 de março 2019.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



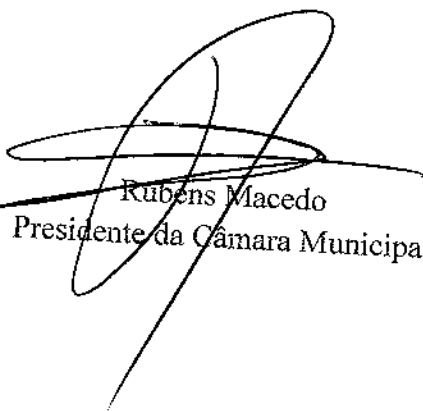
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, Rubens Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres - MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Cáceres/MT, \_\_\_\_\_ de março de 2019.



Rubens Macedo  
Presidente da Câmara Municipal